

1882, 21.09.2019, 09h11



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**



PROJETO DE LEI Nº _____

Institui, no Município de Belém, o descarte adequado de lixo eletrônico e lixo tecnológico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Belém, o descarte adequado de lixo eletrônico e lixo tecnológico.

Art. 2º Esta lei dispõe sobre diretrizes e regras para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se os resíduos eletrônicos e tecnológicos, os especificados a seguir:

I – Pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares com as suas respectivas baterias, incluindo os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico e seus componentes de preferência;

II - Computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drives, modems, câmeras e outros;

III - Televisores e outros equipamentos, que contenham tubos de raios catódicos;

IV - Eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas;



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

V – Lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico.

Art. 4º – Todos os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 2º, bem como os prestadores de serviço assistência técnica especializada desses produtos, deverão receber dos usuários os produtos usados através de ponto de coleta com acondicionamento adequado em seu próprio estabelecimento.

Art. 5º – Os pontos de coleta deverão ser instalados em local de boa visibilidade e conter mensagem que alerte dos muitos riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final.

Art.6º – Os canais de divulgação oficiais poderão dar ampla publicidade aos pontos de coleta municipais, onde deve constar:

I – A advertência para não descartar os resíduos eletrônicos, tecnológicos e lâmpadas no lixo comum com informações/orientações sobre a destinação adequada dos resíduos;

II – O alerta sobre a eventual existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto e seus riscos associados ao manuseio e ao descarte e ressaltar o papel do consumidor na importância de sua contribuição para a reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos;

III – Formas adequadas de acondicionamento.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 20 de setembro de 2021.


Vereador Fernando Carneiro - PSOL



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

Justificativa

O projeto de lei ora submetido a este Poder Legislativo tem por objetivo conscientizar a população, dispor sobre a educação ambiental e criar o programa municipal de educação ambiental com foco na coleta seletiva de lixo eletrônico (REEE).

De acordo com o Artigo 33 da Lei N° 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos, ou PNRS), o fabricante é obrigado a fazer a logística reversa dos eletroeletrônicos que comercializa. Ou seja, é responsabilidade do dono procurar o fabricante, que é obrigado a recolher e descartar de forma ecologicamente correta.

Portanto, é de fundamental importância promover a conscientização desse tipo de coleta seletiva, pois apresenta não só um risco para o meio ambiente, mas para todos os indivíduos.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 20 de setembro de 2021.

Vereador Fernando Carneiro

PSOL